CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O (A) CASA EDUCACIONAL – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINPRF/DF.

Por este instrumento particular, de um lado o(a), CASA EDUCACIONAL – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.161.864-0001-11, sediada em ST SHA Quadra 10, Conjunto 17, Lote 01 – Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.915-250, Telefones: (61) 99998-5998 ou (61) 3686-7603, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato pela Diretora Pedagógica Maria do Carmo e de outro, o Sindicato dos Policiais Rodoviários Federals no Dístrito Federal – SinPRF-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 02.780.133/0001-53, sediado em SEPS 705/905, Bloco B, Salas 132/ 133, Edifício Centro Empresarial Asa Sul, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-055, Telefones: (61) 3361-3149/ 98177-0038, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente

## **OBJETO**

João Rodrigues Bonfim Neto, doravante denominado SINDICATO, celebram o presente Contrato de Convênio ("Contrato"), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto a concessão de benefícios e/ou descontos pela CONVENIADA aos sindicalizados e trabalhadores do SINDICATO, bem como aos seus dependentes, doravante denominados "BENEFICIÁRIOS".

Parágrafo Primeiro: O vínculo dos BENEFICIÁRIOS com o SINDICATO será comprovado por documento emitido por este (Declaração de Filiação), cabendo à CONVENIADA exigir dos BENEFICIÁRIOS tal comprovação.

Parágrafo Segundo: Consideram-se como dependentes das pessoas listadas no caput todos aqueles devidamente inscritos junto ao SINDICATO nessa condição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como mera liberalidade, a CONVENIADA concederá aos BENEFICIÁRIOS, bem como aos seus dependentes, o seguinte beneficio/desconto: desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o vencimento. O desconto descrito nessa cláusula não será cumulativo com outros descontos vigentes na ocasião. O desconto será aplicável sobre quaisquer serviços de educação disponibilizados pela CONVENIADA.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços correrá por conta exclusiva de cada BENEFICIÁRIO, não cabendo ao SINDICATO qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS perante a CONVENIADA.

Parágrafo Segundo: A concessão dos descontos objeto deste Contrato é uma mera liberalidade da CONVENIADA, que poderá cessar de fazê-lo a qualquer momento sem que caiba qualquer indenização ou compensação ao SINDICATO, aos BENEFICIÁRIOS ou aos seus dependentes.

DA #12109154 V2

## VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ao final do qual prorrogar-se à por prazo indeterminado caso não haja oposição escrita das partes com 30 (trinta) días de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Em caso de concessão de descontos para serviços contínuos, os descontos concedidos terão vigência enquanto, cumulativamente, perdurar o vínculo entre BENEFICIÁRIO e CONVENIADA e este Contrato permanecer vigente.

Parágrafo Segundo: este Contrato poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

## CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: O SINDICATO promoverá, da forma e nos meios que entender convenientes, a divulgação do convênio firmado aos sindicalizados.

Parágrafo Único: O SINDICATO não fornecerá à CONVENIADA dados pessoais dos BENEFICIÁRIOS mas, se vier a recolher, processar e/ou utilizar informações pessoais em nome da CONVENIADA, o SINDICATO deverá: (a) processá-los apenas de acordo com as instruções da CONVENIADA e em conformídade com as obrigações legais aplicáveis no Brasil; (b) adotar, manter e aplicar medidas físicas, técnicas e organizacionais visando assegurar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações pessoais colocadas sob sua guarda e responsabilidade, tais como, mas não se limitando a (i) controle de acesso, (ii) controle de entrada de dados, (iii) controle de transferência e processamento de dados, e (iv) controle de disponibilidade; (c) proteger as informações pessoais sob sua guarda, de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, tais como acesso não autorizado, vazamentos, destruição indevida, dentre outros, tendo por base as melhores práticas em segurança da informação e os padrões mínimos estabelecidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato não constitui qualquer vínculo societário ou associativo entre as partes, não havendo qualquer tipo de solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: A CONVENIADA é a única responsável pela disponibilização dos serviços por esta prestados, bem como por todo e qualquer dano eventualmente sofrido pelos BENEFICIÁRIOS ou terceiros em virtude de suas atividades, isentando o SINDICATO de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes são as únicas e exclusivas responsáveis pelos contratos de trabalho de seus respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA: Este Contrato contempla todas as tratativas e obrigações assumidas entre as partes.

/CONVENIADA

SINDICATO

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro de Brasília para dirimirem quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que se pareçam.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso qualquer disposição deste Contrato seja ou venha a ser considerada nula, e/ou não exigível em virtude de alguma alteração na legislação ou por qualquer outro motivo, a validade e/ou exigibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas. Na medida do possível, as Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição inválida por uma cláusula semelhante que corresponda à intenção das Partes, conforme já refletido neste Contrato. Em hipótese nenhuma, este Contrato poderá ser interpretado de alguma forma que venha a impor outros direitos ou obrigações sobre as Partes além daqueles direitos e obrigações expressamente previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A tolerância de uma Parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada novação nem renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este Contrato representa o acordo integral entre as Partes e substitui e cancela todos os eventuais contratos, tratativas e relações que tenham ou possam ter sido mantidos anteriormente entre as Partes com relação ao seu escopo, os quais ficam superados por este Contrato. Quaisquer alterações, para serem válidas, deverão ser feitas por escrito e devidamente assinadas pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Nenhuma das Partes poderá ceder nem transferir este Contrato, no todo ou em parte, para terceiros, total ou parcialmente, sem prévia anuência por escrito da outra Parte.

Brasília-DF 15 de Fevereiro de 2024.

CONVENIADA: CASA EDUCACIONAL - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

SINDICATO: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL.

CONVENIADA